

LEI N.º _____, DE ____ DE _____ DE 2025

Estabelece percentual de revisão geral incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**DECRETA:**

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas com símbolos FC-01 a FC-08, das funções gratificadas e dos proventos de inatividade e pensões da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, ficam revisados em:

I - 4,5% (quatro e meio por cento), a partir de 1º de novembro de 2025, incidente sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 31 de outubro de 2025;

II - 4,5% (quatro e meio por cento), a partir de 1º de maio de 2026, incidente sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 30 de abril de 2026.

Parágrafo único - A revisão prevista no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações cujo valor resulte da aplicação de percentuais sobre o vencimento básico.

Art. 2º - Os proventos de inatividade e as pensões dos servidores das carreiras mencionadas nesta Lei que possuem direito à paridade constitucional serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao vigente Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

